

10002908, Maria Fernanda Ferreira Amorim
 10010905, Mary Helen Zotte Medice
 10019455, Rubia Mara Schattner
1.309 PROFESSOR P - PEDAGOGO - SERRA / ES
 10009338, Maria Alice Pinto
 10016230, Cybele Barbosa Brahim
 10001206, Carla Cristina Rocha Santos
 10011760, Tania Maria dos Santos
 10009407, Patricia Vidigal Bendinelli
 10014621, Wanda Maqria Scarpatti
 10009180, Zilmara Amorim Santiago
 10017298, Maria Jose Costa
 10006598, Vanderleia Lebarch Alves
 10003370, Debora Camargo
 10005594, Grasiely Malheiro Silva Selestino
 10006240, Wolmar Marvilla Melo
 10008602, Rosemary Calazans Lopes
 10003339, Rosana Buazi Ribeiro
 10013857, Mariangela Lima de Almeida
 10008608, Andressa Conceição Moraes Paraíso
 10011547, Maria Patricia Figueiredo de Almeida Sab
 10007062, Ronan Salomao Gaspar
 10013000, Elizangela Lombardi
 10018025, Mirian Seibert Hesse
 10007128, Regina Costa Nascimento
 10001745, Luciana Pimentel Rhodes Gonçalves
 10005110, Maria Madalena Oliveira Santiago
 10016568, Fabiola Barcelos Risso
 10015902, Fernanda Nery de Oliveira
 10011656, Ionne Fernandes de Oliveira
 10000068, Deborah Gomes Moura
 10013292, Ana Lucia Silveira dos Santos
 10003571, Catiane Aparecida Encarnação
 10008425, Maria Izabel Teixeira Silva
 10013908, Cassia Lourdes Paradella
 10016944, Rosangela Rodrigues de Oliveira
 10009939, Luciana Silva de Oliveira
 10000339, Magda Luiza Bertolini Totola Fernandes
 10001509, Jaqueline Aparecida Moreira
 10012555, Jossiclaudia de Oliveira Scheidegger
 10007947, Irenilza Ebert
 10005941, Ivone Souza Otone
 10008156, Martha Aleixo da Silva
 10006230, Claudia Ribeiro de Moraes Macedo da Silv
 10009530, Karina Andreatta Pavan
 10008373, Karla Renata de Oliveira
 10002895, Lorena Nascimento Monteiro
 10008600, Patricia Pereira Nascimento
 10018728, Ana Paula Fossi Silveira
 10001844, Clara Zandomenico
 10009461, Fabio Luiz Alves de Amorim
 10013876, Sabrina Dilleme Rezende
 10007115, Sue Elen Lievore
 10011650, Katia Silene Santos Almeida
 10016131, Janaina de Medeiros Freitas
 10008254, Fernanda Siqueira Garcia
 10011981, Alexandro Braga Vieira
 10005416, Jean Patrick Soares do Nascimento
 10004687, Maria Julia Ramos Castello Nascimento
 10013816, Rosiane Moreira Veronez Vieira Muniz
 10013559, Maria das Dores dos Santos
1.310 PROFESSOR P - PEDAGOGO - SOORETAMA / ES
 10013498, Paula Mara dos Reis Ferraz
 10002392, Rita de Cassia Bonella de Oliveira
 10016869, Marcela Rubia Tozato
 10012871, Maria do Carmo Zanardi Machado
 10020174, Barbara de Angeli Fantin
 10003899, Keler Mara Santana Bionde
1.311 PROFESSOR P - PEDAGOGO - VARGEM ALTA / ES
 10012816, Fernanda de Souza Reis Depira
 10018793, Sandra Santiago Aquino Fim
 10013704, Camila Marin
1.312 PROFESSOR P - PEDAGOGO - VENDA NOVA DO IMIGRANTE / ES
 10017045, Simonia Maria Ferreira
1.313 PROFESSOR P - PEDAGOGO - VIANA / ES
 10002552, Lenita Santana Muller
 10009669, Raquel da Conceição Ferreira Valadares
 10019896, Carolina Ferreira Pagani
 10016257, Rosiani Rangel Castro
 10020096, Joelma Furtado Santos
 10017460, Cerylla Raquel Gonzaga Brito Gomes
 10005044, Eucineia Regina Muller
 10004813, Mary Vania de Aguiar Danieletto
 10011995, Ana Santa de Oliveira
1.314 PROFESSOR P - PEDAGOGO - VILA VALÉRIO / ES
 10015734, Josimar Silva Fantecelle

1.315 PROFESSOR P - PEDAGOGO - VILA VELHA / ES

10002694, Julia Carla Luxinges
 10011942, Conceicao Regina Pinto de Oliveira
 10020369, Elisangela Gomes Monteiro
 10005465, Margarete Sacht Goes
 10002733, Eduardo Vianna Gaudio
 10004651, Eliana Bravim Teixeira Neves
 10015295, Karina Simoes Favero Laiber
 10006344, Sandra Mara Christo Liberato
 10007985, Alessandra Pereira Poleze
 10003206, Maria Cristina Fernandes Quadra Lima
 10005067, Ivonete Maria da Silva
 10013170, Claudia de Souza Nardoto
 10009605, Jaqueline Littig
 10000342, Maria Helizabeth Ferreira de Castro
 10009244, Ana Angelica Effgen Wernesbach
1.316 PROFESSOR P - PEDAGOGO - VITÓRIA / ES
 10008632, Eldimar de Souza Caetano
 10009441, Silvana Pinheiro Taets

Vitória/ES, 09 de junho de 2010.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
 Secretário de Estado da Educação

Protocolo 34475**PORTARIA nº 1340-S, de 09 de junho de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei nº. 3.043/75a e considerando o que dispõe o artigo 48, III e 51 da Lei Complementar nº 32/93, artigo 1º da Instrução Normativa nº 08/2008, e Artigo 34, §4º da Portaria AGE/SEFAZ nº 001/2006;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 206/2006 – Ampliação e Reforma da Escola Pedra D'Água, firmado com o Município de Iconha, processos nº. 32272863, 36115118, 37840258, 38823527, 38966921 e 44033869.

Art. 2º - Os trabalhos da Tomada de Contas serão conduzidos pela Comissão Permanente de Tomada de Contas instituída através da Portaria nº 1814-S, de 17 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial de 18 de Dezembro de 2009.

Art. 3º - Fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação desta portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de junho de 2010.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
 Secretário de Estado da Educação
Protocolo 34283

Portaria Nº 065-R, de 09 de junho de 2010.

Estabelece o modelo de Estatuto a ser adotado pelos Conselhos de Escola, criados pela Lei Nº 5.471 de 23/09/1997 e regulamentados pela Portaria nº 011-R de 12/02/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3043/75, e considerando:

- a realização das Eleições dos Conselhos de Escola na Rede Estadual, em 26/02/2010;
 - a necessidade de adequação do Estatuto do Conselho de Escola das

unidades escolares da rede estadual à Lei nº 10. 406/ 2002, que institui o Código Civil;
 - a necessidade de proceder aos registros civis decorrentes da eleição dos Conselhos Escolares;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece novo modelo de Estatuto a ser adotado pelos Conselhos de Escola das unidades escolares da rede estadual, conforme Anexo Único.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 031-R de 17 de março de 2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de junho de 2010.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
 Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO**ESTATUTO DO CONSELHO DE ESCOLA****CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Duração e dos Objetivos.**

Art. 1º O Conselho de Escola da (o) EEEF/EEEFM/EEEM/CEET/CIER/....., com sede na (endereço, CNPJ)....., instituído pela Lei N.º 5.471, de 23/09/1997, que dispõe sobre a **Gestão Democrática do Ensino Público Estadual e dá outras providências, e pela Portaria nº 011-R de 12/02/2010, que estabelece normas para estruturação e funcionamento dos Conselhos de Escola**, é um órgão colegiado, organizado na forma de pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação civil sem fins lucrativos, formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar e da comunidade local, constituindo-se num centro permanente de debates e órgão articulador de todos os setores escolares e comunitários e terá prazo de duração indeterminado, tendo foro na cidade de....., Estado do Espírito Santo.

§ 1º. São considerados segmentos da comunidade escolar e local:

I - os alunos matriculados e frequentando regularmente;
 II - os pais ou responsáveis pelos

alunos especificados no inciso anterior; III – os profissionais do magistério, em exercício na unidade escolar; IV – os funcionários administrativos e de serviços gerais, designados como servidores, efetivos ou temporários, em exercício na unidade escolar; V – representantes da comunidade local.

Art. 2º São objetivos gerais do Conselho de Escola:

I - prestar assistência aos alunos, respeitando a legislação, e Regimento Comum das Escolas de Rede Estadual, instituído pela Resolução nº 2.141 de 22 de dezembro de 2009; **II** - contribuir para o funcionamento eficiente da Unidade Escolar; **III** - promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino; **IV** - colaborar na formulação da Proposta Pedagógica e de uma política educacional de qualidade.

Art. 3º O Conselho de Escola será criado por tempo indeterminado e a sua dissolução ocorrerá, quando extinta a presente unidade escolar à qual está vinculado ou por interesse do próprio conselho, aprovada em assembléia geral.

CAPÍTULO II Da Natureza

Art. 4º O Conselho de Escola da..... (colocar a denominação da escola) composto pela Diretoria e Conselho Fiscal, terá natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora, cabendo-lhe decidir, no âmbito da unidade escolar, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização e relacionamento com a comunidade, em conformidade com este Estatuto.

§ 1º - As funções consultivas são aquelas que têm papel natural de aconselhar, de dar consultas, de emitir opiniões, pareceres sobre um dado assunto, num processo de orientação à unidade escolar e aos interessados em geral.

§ 2º - As funções deliberativas consistem no exame de uma situação, tendo em vista a tomada de decisão e a aprovação de diretrizes e linhas de ação da unidade escolar, em consonância com a legislação vigente.

§ 3º - As funções fiscalizadoras referem-se ao acompanhamento, à fiscalização ou ao controle e à avaliação de todas as ações desenvolvidas pela unidade escolar, inclusive as que se referem à aplicação dos recursos financeiros repassados à unidade escolar ou por ela captados.

§ 4º - As funções mobilizadoras, visam a promover a participação de forma integrada, dos segmentos representativos da unidade escolar e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação.

CAPÍTULO III Das Atribuições

Art. 5º São atribuições dos Conselhos de Escola:

I - elaborar seu próprio Regimento Interno, com base nas diretrizes previstas nas Leis federais nº. 9.394 e nº. 10.172 e na Lei estadual nº. 5.471/97, na Portaria 011-R de 12 de fevereiro de 2010, na política

educacional do Governo do Estado do Espírito Santo e na Proposta Pedagógica da unidade escolar, zelando pela sua divulgação e pelo seu cumprimento;

II - participar do processo de construção da proposta pedagógica da unidade escolar;

III - primar pela gestão democrática no cotidiano da unidade escolar;

IV - validar a lista triplíce que apresentará os concorrentes à direção da unidade escolar, quando houver a substituição.

V - discutir com a comunidade escolar e deliberar sobre as metas e os objetivos propostos e alcançados pela unidade de ensino em cada ano letivo, de acordo com a proposta pedagógica, bem como discutir os objetivos, metas e princípios da política educacional do Estado;

VI - trabalhar na superação das práticas individualista e corporativista, integrando segmento com segmento, unidade escolar com comunidade escolar e local;

VII - promover atividade sociocultural que sirva para:

a) integrar a comunidade unidade escolar à comunidade local;

b) complementar e enriquecer as atividades pedagógicas;

VIII - participar da integração dos turnos da unidade escolar, propiciando o alcance dos objetivos apresentados na Proposta Pedagógica;

IX - divulgar e garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, e da legislação educacional vigente nos âmbitos federal estadual, por meio de fiscalização e denúncia aos órgãos competentes;

X - garantir que a comunidade escolar não pague taxas pelos serviços prestados pela unidade escolar;

XI - realizar assembléias ordinárias e/ou extraordinárias, por segmento, quando necessário, e definir prioridades dos recursos destinados à unidade escolar;

XII - Elaborar proposta orçamentária onde constem todas as fontes de receita e de despesas previstas para o exercício financeiro subsequente, até o dia 30 de outubro de cada ano;

XIII - elaborar, deliberar e fiscalizar o plano de aplicação das verbas destinadas à unidade escolar, a partir das assembléias dos segmentos;

XIV - colaborar com a unidade escolar, quando solicitado, para análise e proposição de solução de problemas administrativos e pedagógicos, antes de encaminhar para a esfera superior;

XV - acompanhar a execução das construções e reformas na unidade escolar, considerando a qualidade, custos e benefícios, podendo, para isso, solicitar assessoria técnica da Secretaria de Estado da Educação;

XVI - participar da elaboração das normas de convivência na unidade escolar;

XVII - convocar assembléia geral da comunidade escolar, quando julgar necessário;

XVIII - encaminhar, quando for o caso, ao Superintendente Regional de Educação, proposta de instauração de sindicância para fins de destituição do diretor da unidade escolar, em decisão tomada pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;

XIX - recorrer à esfera superior sobre questão em que não se julgar apto a decidir e não prevista nesta portaria e no estatuto do conselho de escola;

XX - organizar e coordenar o processo

de eleição para representantes do conselho escolar, bem como instituir a comissão eleitoral da unidade de escolar;

XXI - eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;

XXII - convocar assembléia de pais para eleição dos membros do conselho fiscal, até 15 (quinze) dias após a eleição e a posse dos integrantes do conselho escolar;

XXIII - decidir sobre as Medidas Educativas Disciplinares em conformidade com o Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO IV Da Constituição

Art. 6º São membros dos Conselhos de Escola:

I - Diretor da unidade escolar, representante nato;

II - representantes do grupo do Magistério;

III - representantes dos servidores;

IV - representantes de pais ou responsável pelo aluno, de acordo com esta Portaria;

V - representantes de alunos, a partir de 10 anos de idade;

VI - representante de movimentos comunitários eleito pelas entidades do bairro onde a unidade escolar está localizada.

§ 1º. Entende-se por movimentos comunitários as entidades do bairro, legalmente constituídas, que se organizam para defender interesses deste grupo social, voltados para a melhoria da qualidade de vida local.

§ 2º. Este colegiado será paritário com o mesmo número de representantes para cada segmento, de acordo com os seguintes critérios:

I - O segmento representativo da comunidade será paritário com o Diretor;

II - Os segmentos magistério, servidores, alunos e pais terão, no mínimo, dois e, no máximo, três representantes de acordo com a tipologia de cada unidade escolar.

§ 3º. Em cada segmento haverá o mesmo número de titulares e suplentes, de acordo com a Classificação Tipológica da unidade escolar da rede estadual, conforme estabelecido na Portaria nº 011-R de 12 de fevereiro de 2010.

Art. 7º Serão automaticamente desligados do conselho de escola, dependendo das circunstâncias a seguir discriminadas:

I - o Diretor da unidade escolar, quando afastado do cargo ou impedido legalmente, de exercê-lo;

II - representantes dos segmentos dos servidores e do magistério, sempre que, por qualquer motivo, deixarem de atuar na unidade escolar;

III - representantes dos segmentos de alunos, a partir do momento em que não mais pertencerem ao corpo discente da unidade escolar;

IV - representantes dos segmentos de pais de alunos, desde que o(s) filho(s) não mais pertença(m) ao corpo discente da unidade escolar;

V - representante da comunidade, quando este não for mais morador do bairro.

Art. 8º São deveres dos membros:

I - prestigiar a sociedade, respeitando

o presente Estatuto e as decisões de seus órgãos;

II - comparecer às assembléias gerais e acatar suas decisões;

III - aceitar e desempenhar com dignidade as funções para os quais forem eleitos;

IV - participar das promoções e atividades realizadas pelo Conselho de Escola.

Art. 9º São direitos dos membros:

I - votar e ser votado, nos termos estabelecidos nesse Estatuto;

II - propor sugestões de interesse coletivo.

CAPÍTULO V Do Mandato

Art. 10 O mandato dos membros do Conselho de Escola (denominação da escola) é de 02 (dois) anos, admitida uma única reeleição na mesma Unidade de Ensino.

Art. 11 A demissão do mandato de qualquer membro do Conselho de Escola, exceto do Diretor, será feita através da Assembléia do respectivo segmento que o membro a ser destituído representa, e ocorrerá quando o mesmo quiser se retirar do Conselho.

Art. 12 Serão considerados excluídos do Conselho de Escola aqueles que cometerem falta grave a ser apurada por parte da Assembléia Geral, observado o quórum estabelecido no artigo 59 do presente estatuto.

§ 1º - O membro a ser excluído deverá ser notificado na decisão da Assembléia Geral, constando nesta os termos do acontecido e o enquadramento da falta grave, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para resposta e defesa.

§ 2º - Após a apresentação da resposta ou do decurso do prazo in albis deverá ser feita nova reunião para exclusão ou não do membro.

Art. 13 No caso de perda de mandato, por demissão, impedimento ou exclusão, assumirá a vaga o suplente mais votado do segmento, salvo se o mesmo desistir do mandato por escrito, quando então serão chamados os suplentes seguintes e na inexistência de suplentes para assumir, novas eleições deverão acontecer, desde que sejam realizadas no prazo de até 60 (sessenta) dias antecedentes à data prevista para renovação de todo o colegiado.

§ 1º - O conselheiro eleito, com base no que determina o caput deste artigo, completará o mandato de seu antecessor.

§ 2º - As eleições de que trata o caput deste artigo serão realizadas em assembléia geral de cada segmento, num prazo máximo de até quinze dias, contados a partir da última reunião, conforme ata que acuse três faltas consecutivas ou cinco faltas intercaladas, sem justa causa, ou desistência do conselheiro, por escrito.

Art. 14 O diretor somente será excluído do Conselho Estadual de Educação mediante perda do cargo de direção da escola através de decisão do ilustre Secretário Estadual de Educação, após observado o procedimento previsto no inciso XVIII do artigo 5º do presente estatuto.

CAPÍTULO VI Do Processo Eleitoral

Art. 15 Compete ao Conselho de Escola vigente, organizar e coordenar o processo de eleições para representantes do Conselho de Escola, coadjuvado pelos pedagogos e diretor da unidade escolar, quando for o caso, e instituir a Comissão Eleitoral da unidade escolar, que se extinguirá ao final de cada processo eleitoral.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Eleitoral da unidade escolar será exercida por um de seus membros, escolhido entre seus pares.

Art. 16 Compõe a Comissão Eleitoral da unidade escolar:

- I.** um representante dos professores, escolhido em assembléia da categoria do magistério da unidade escolar;
- II.** um representante dos servidores administrativos, escolhido em assembléia da categoria dos demais servidores da unidade escolar;
- III.** um representante de alunos escolhido em assembléia de alunos da unidade escolar;
- IV.** um representante dos pais, escolhido em assembléia de pais de alunos da unidade escolar;
- V.** um representante do Conselho de Escola da unidade escolar, escolhido entre seus pares;

§ 1º - A presidência da Comissão Eleitoral da unidade escolar será exercida por um de seus membros, escolhido entre seus pares;

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos a membros do conselho.

§ 3º - A Comissão Eleitoral da unidade escolar contará com o apoio dos servidores na organização dos trabalhos referentes a esta eleição.

Art. 17 À Comissão Eleitoral da unidade escolar compete:

- I** - preparar todo material a ser utilizado durante o processo eleitoral, a saber: calendário, crachás, atas, fichas de cadastro, ficha de inscrição e cédulas;
- II** - estudar e divulgar toda a legislação relacionada a Conselhos de Escola (Lei nº 5.471/97 de 23/09/97-art. 18 a 25 da que trata da gestão democrática do ensino público estadual, Portaria nº 011-R de 12 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre organização e funcionamento do Conselho Escolar);
- III** - convocar as assembléias por segmentos, para estudos, orientação e divulgação do processo eleitoral;
- IV** - registrar as candidaturas, em formulário próprio, de todos os candidatos ao pleito, por segmentos, nos dias previstos no Calendário Eleitoral Regional;
- V** - divulgar os registros das candidaturas, após o encerramento do prazo das inscrições;
- VI** - fornecer aos candidatos crachás de identificação que deverão ser usados durante a campanha eleitoral;
- VII** - credenciar fiscais para acompanhar o processo de votação, apuração e divulgação dos resultados;
- VIII** - organizar debates com todos os segmentos envolvidos no processo eleitoral, garantindo oportunidades iguais de propaganda;
- IX** - definir critérios e espaços para propaganda eleitoral, zelando pela limpeza e conservação do patrimônio

escolar;

X - providenciar todo o material necessário ao processo de eleição;

XI - homologar as inscrições dos candidatos, observando a legislação pertinente e os prazos definidos no Calendário Eleitoral Regionalizado;

XII - preparar e organizar listas de votantes, cédulas de votação, urnas e locais das sessões eleitorais, para cada segmento;

XIII - constituir as mesas eleitorais necessárias com os escrutinadores, sendo um Presidente e um Secretário para cada mesa;

XIV - divulgar os horários das eleições com antecedência de forma a garantir a participação da comunidade Escolar;

XV - impugnar a candidatura, desde que no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições, daquele(s) que:

- a)** coagir(em) eleitor(es);
- b)** atentar(em) contra a dignidade e a moral dos eleitores e demais concorrentes, inclusive com afirmações infundadas.

XVI - proceder à apuração dos votos;

XVII - declarar nulas as eleições do(s) segmento(s) do Conselho em que forem constatadas irregularidades decorrentes de:

- a)** inobservância dos prazos estabelecidos oficialmente;
- b)** resultados fraudulentos, devidamente comprovados;
- c)** rasuras em atas e/ou nos demais documentos que fazem parte da comprovação do processo eleitoral;
- d)** violação de urnas;
- e)** falta de assinatura de componentes da Mesa de Votação nas cédulas.

XVIII - Dar posse aos membros eleitos do Conselho de Escola e do Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias após o término das eleições.

Art. 18 A eleição dos representantes do conselho de escola será realizada por segmento, em votação direta e secreta, na mesma data, em todas as unidades escolares.

Parágrafo único. A eleição de que trata o caput deste artigo terá calendário específico, divulgado mediante Portaria a ser expedida pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Art. 19 Cada segmento indicará um fiscal para acompanhar o processo de votação, que será devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral da unidade escolar.

Art. 20 Poderá ser usada mais de uma urna, numa sessão eleitoral para votação, caso a escola apresente um grande número de eleitores.

Art. 21 Para efeito da votação serão seguidos os seguintes passos:

- I** - apresentação do eleitor na sessão eleitoral com o devido documento de identificação;
- II** - assinatura da ficha de votação, após localização do nome, pelo mesário;
- III** - entrega da cédula eleitoral pelo mesário devidamente rubricada;
- IV** - encaminhamento do eleitor à cabine de votação para colocação do seu voto.

Art. 22 Poderão ser candidatos:

- I** - do segmento do Magistério: os integrantes do quadro efetivo do magistério estadual lotados oficialmente na unidade escolar;

II - do segmento dos Servidores Administrativos: os servidores estatutários com atuação na unidade escolar;

III - do segmento Aluno: os alunos regularmente matriculados e freqüentes à referida unidade escolar, com dez anos de idade ou mais;

IV - do segmento Pais: o pai, a mãe ou responsável pelo aluno regularmente matriculado na referida unidade escolar.

§ 1º. Não havendo integrantes do segmento do magistério, em conformidade com o inciso I, poderão candidatar-se os servidores do magistério, efetivos em localização provisória ou contratados por designação temporária, nessa ordem de prioridade.

§ 2º. Não poderão se candidatar os empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços na unidade escolar;

§ 3º. Não será admitido ao mesmo representante do segmento de pais atuar em mais de um conselho de escola.

§ 4º. É vedada a inscrição de candidatos em mais de um segmento.

Art. 23 Poderão votar em representante(s):

I - do segmento do Magistério: o diretor, pedagogos, coordenadores, professores efetivos ou em designação temporária, desde que estejam em exercício na unidade escolar;

II - do segmento dos Servidores Administrativos: todos os demais servidores efetivos e contratados por designação temporária com atuação na unidade escolar;

III - do segmento de Alunos: os alunos regularmente matriculados e freqüentes na referida unidade escolar, com dez anos de idade ou mais;

IV - dos Pais: o pai ou a mãe ou responsável, com direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados na unidade escolar.

§ 1º. Os integrantes do grupo magistério e demais servidores lotados na unidade escolar, com atuação fora do âmbito da unidade escolar, em licença sem vencimentos ou afastados para freqüência a cursos de Mestrado e Doutorado não poderão votar.

§ 2º. Os votantes deverão ser relacionados pela Comissão Eleitoral da unidade escolar em lista própria, por segmento, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito eleitoral.

§ 3º. Cada votante terá direito somente a um voto, independente de pertencer a mais de um segmento numa mesma unidade escolar.

§ 4º. O profissional do magistério que possuir duas matrículas com atuação na mesma unidade escolar terá direito a um voto e se for localizado em unidade escolar distinta terá direito a votar em cada uma delas.

§ 5º. O profissional do magistério com lotação e efetivo exercício em determinada unidade escolar, com extensão de carga horária em unidade escolar distinta, terá direito a voto apenas na unidade escolar de origem.

Art. 24 Cada votante terá direito somente a um voto para representação

de seu segmento.

Parágrafo Único - Para os titulares eleitos, ficam garantidos os suplentes que, obrigatoriamente, serão os imediatamente mais votados.

Art. 25 A apuração das eleições será procedida pela Comissão Eleitoral da unidade escolar, acompanhada de candidatos, de fiscais e todos que desejarem.

Art. 26 A apuração será iniciada após verificação de não violação das urnas.

Art. 27 Os escrutinadores deverão conferir se o número de cédulas corresponde ao número de votantes e se todas as cédulas estão rubricadas pelo Presidente da Comissão e pelo Mesário e só após iniciar a contagem de votos.

Art. 28 A apuração deverá ser realizada por segmento.

Art. 29 Os votos brancos e nulos também serão computados, como tal.

Art. 30 Considera-se voto branco aquele que o eleitor não registrou a sua preferência.

Art. 31 Considera-se voto nulo aquele que não for possível a identificação do nome ou do número do candidato, cédulas rabiscadas ou que apresentem qualquer outra escrita que não os dados solicitados.

Art. 32 Em caso de empate de representantes de um segmento, será escolhido aquele com a maior idade, entretanto no caso do representante dos alunos deverá ser escolhido àquele que permanecerá por mais tempo freqüentando a escola.

Parágrafo único. Em persistindo o empate o empate a Comissão da unidade escolar fará sorteio que definirá o representante titular, ficando o outro como suplente.

Art. 33 Após a apuração, os votos deverão ser recolocados nas urnas que serão lacradas e guardadas em local seguro, até o resultado oficial das eleições.

Art. 34 Os candidatos e/ou eleitores que se julgarem prejudicados ou que constatarem irregularidades no processo eleitoral ou na proclamação dos resultados, deverão primeiramente recorrer à Comissão Eleitoral da unidade escolar, desde que apresente a petição devidamente fundamentada e dentro dos prazos previstos para tal.

§ 1º - O pedido de impugnação só será aceito pela Comissão Eleitoral da unidade escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a realização da eleição.

§ 2º - A Comissão Eleitoral da unidade escolar tem prazo de 48 (quarenta e oito) horas para julgamento da impugnação.

§ 3º - Caso o recorrente não concorde com o resultado do julgamento da Comissão da unidade escolar poderá recorrer à Comissão Eleitoral Regional, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após tomar conhecimento da decisão.

§ 4º - Os prazos de recursos e

apreciação serão contados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 5º - Procedente a impugnação das eleições de um ou mais segmentos, deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias, novo processo eleitoral, retomando-o a partir das inscrições.

Art. 35 Imediatamente após a conclusão do processo eleitoral e sua devida apuração, os membros eleitos, titulares e suplentes, reunir-se-ão extraordinariamente, para eleger sua Diretoria e convocar Assembléia Geral de Pais e do Magistério, para eleição do Conselho Fiscal, conforme previsão estatutária.

Parágrafo único. No caso da representação estudantil, fica vedada a eleição de representantes menores de idade para cargos da diretoria, cuja atribuição tenha a responsabilidade de movimentação financeira dos recursos repassados ao Conselho.

Art. 36 As atas de votação e de apuração serão subscritas por todos os componentes da Comissão Eleitoral da unidade escolar e transcrita em livro próprio, para fins de registro em cartório e terão suas cópias encaminhadas, pelo seu Presidente no prazo de 05 (cinco) dias depois de concluído o processo eleitoral, à Comissão Eleitoral Regional, para conhecimento e demais providências.

Art. 37 O mandato dos representantes do Conselho de Escola terá duração de 02 (dois) anos.

§ 1º. Os representantes do Conselho de Escola poderão ser candidatos a uma única reeleição na mesma unidade escolar.

§ 2º. Os representantes do Conselho de Escola, eleitos ou reeleitos, devem ser empossados mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, e entrarão em exercício imediatamente.

Art. 38 Após a posse dos membros do Conselho de Escola, este deverá:

- I** - eleger e dar posse à Diretoria, escolhida entre os membros eleitos do Conselho de Escola;
- II** - Convocar a Assembléia Geral de Pais ou responsáveis para a escolha dos membros do Conselho Fiscal e dar posse aos eleitos;
- III** - Convocar a Assembléia Geral dos Profissionais da categoria do magistério nos termos desta portaria para a escolha dos membros do Conselho Fiscal e dar posse aos eleitos;

Art. 39 Até trinta dias após a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Conselho de Escola deverá encaminhar ao órgão próprio da Secretaria de Educação, ata da respectiva Assembléia Geral, devidamente registrada em Cartório, juntamente com a relação dos nomes, endereços, telefones, C.P.F., Carteira de Identidade, nacionalidade, estado civil, profissão dos membros titulares e suplentes e suas respectivas funções.

CAPÍTULO VII

Das Bases do Conselho de Escola

Art. 40 O Conselho de Escola tem como base as Assembléias constituídas pelos diversos segmentos que o compõem.

Parágrafo único. Entende-se por Assembléia a reunião de pessoas de cada segmento organizado com a finalidade de acompanhar, discutir e avaliar ações realizadas na unidade escolar a fim de aprimorar o processo educacional.

Art. 41 As Assembléias são constituídas por integrantes da categoria do magistério, dos servidores administrativos, dos pais e alunos da unidade escolar, bem como da comunidade onde a escola está inserida, se esta for sua opção.

§ 1º - As Assembléias de que trata o caput deste artigo reunir-se-ão, ordinariamente, no final de cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - As reuniões das Assembléias deverão ser registradas em atas e em livros próprios.

CAPÍTULO VIII

Dos Objetivos e das Funções das Assembléias

Art. 42 A Assembléia da categoria do magistério constitui-se no momento de encontro de seus profissionais, na qual serão levantadas e registradas informações gerais de cunho pedagógico (aspectos que interferem no processo ensino - aprendizagem, de rendimento, de aproveitamento e de disciplina), bem como de cunho administrativo e financeiro.

Art. 43 A Assembléia da categoria dos servidores administrativos constitui-se no momento de encontro dos funcionários administrativos e de apoio, em que serão discutidos os problemas relacionados ao seu trabalho, bem como às questões gerais da unidade escolar das quais tem conhecimento e participação.

Art. 44 A Assembléia de alunos constitui-se no momento de encontro dos alunos com seus representantes no conselho, oportunizando discussões e análise do processo ensino-aprendizagem e do funcionamento geral da unidade escolar.

Art. 45 A Assembléia de pais de alunos constitui-se no momento de encontro dos pais com seus representantes no conselho, oportunizando a reflexão e a avaliação do processo educativo, visando a um maior envolvimento dos pais na vida da unidade escolar, de modo a ampliar o relacionamento unidade escolar-comunidade e a estimular a vivência da democracia e o exercício da cidadania.

Art. 46 A Assembléia da Comunidade ou Comunitária constitui-se em momento de encontro dos ex-alunos, dos movimentos populares organizados, das entidades não governamentais inseridos nas comunidades onde se localiza a unidade escolar, oportunizando uma participação ampla da sociedade em prol da educação.

Art. 47 As discussões das Assembléias de que tratam o artigo 42 após aprovadas, servirão de base para os trabalhos posteriores do Conselho de Escola.

Art. 48 Cabe aos Conselhos de Escola o detalhamento das atribuições das respectivas Assembléias em seus

regimentos internos.

Art. 49 A Assembléia Geral, composta por todos os segmentos da comunidade escolar, é a instância máxima de deliberação.

SEÇÃO I

Da Composição e atribuição da Diretoria

Art. 50 A Diretoria será constituída por:

- I** - Presidente;
- II** - Vice Presidente;
- III** - Secretário;
- IV** - Tesoureiro.

§ 1º. O diretor da unidade de ensino será escolhido entre os membros do conselho para ser o Presidente ou Tesoureiro do colegiado.

§ 2º. Caso o Diretor seja eleito Presidente, o Tesoureiro deverá ser eleito, dentre os integrantes do segmento do Magistério, para exercer um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º Caso o Diretor seja eleito Tesoureiro, o Presidente deverá ser eleito, dentre os representantes do segmento do Magistério, para exercer um mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - O processo de escolha da Diretoria será realizado pelo Conselho de Escola eleito, em reunião extraordinária, convocada até 15 (quinze) dias após a eleição, para exercerem um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 5º - Somente os representantes titulares poderão ser eleitos como membros da diretoria do Conselho de Escola.

§ 6º - Fica vedada a eleição de representantes menores de 18 anos para funções da diretoria e Conselho Fiscal, cuja atribuição tenha a responsabilidade de movimentação e fiscalização financeira no Conselho de Escola.

§ 7º - É vedada a acumulação de funções no Conselho de Escola.

Art. 51 À Diretoria compete:

- I** - encaminhar ao Conselho Fiscal o Plano de Aplicação dos Recursos para aprovação;
- II** - executar, após aprovação do Conselho de Escola, o orçamento anual da Unidade de Ensino, aplicação e movimentação de recursos financeiros recebidos, prestando contas à Secretaria de Educação;
- III** - enviar à Secretaria de Educação a Prestação de Contas instruída de acordo com as normas vigentes e analisada pelo Conselho Fiscal, na forma do Estatuto do Conselho de Escola;
- IV** - exercer as demais atribuições necessárias ao funcionamento da entidade, administrando-a, conforme o disposto neste Estatuto, bem como obedecendo as diretrizes emanadas da Secretaria Estadual de Educação;
- V** - decidir sobre os casos omissos no Estatuto do Conselho de Escola, em parceria com a Superintendência Regional de Educação.

Art. 52 Compete ao Presidente do Conselho de Escola:

- I** - convocar as reuniões do Conselho, fixando a pauta e o horário;
- II** - submeter à apreciação dos membros do Conselho a pauta fixada

para a reunião;

III - presidir as reuniões do Conselho, encaminhando as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV - dar posse aos membros eleitos (titulares e suplentes) na reunião que suceder à data de sua eleição;

V - exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;

VI - discutir com o colegiado a formação de comissões específicas e indicação de relatores quando o assunto assim exigir;

VII - distribuir matérias que se relacionem com os objetivos da reunião para apreciação do Conselho;

VIII - assinar os documentos que formalizem as decisões do Conselho;

IX - providenciar os recursos físicos e materiais necessários ao exercício das atividades do Conselho;

X - designar secretário substituto nas ausências ou impedimento do titular;

XI - representar o Conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ou, quando necessário, submeter aos demais membros a sua representatividade;

XII - fazer cumprir o regulamento interno e as disposições legais;

XIII - propor e submeter à apreciação do Conselho o adiamento de discussão e votação, sempre que necessário;

XIV - diligenciar para que o plenário do Conselho não trate de assuntos alheios às atribuições que lhe dizem respeito;

XV - assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro;

XVI - convocar o Conselho Fiscal a cada trimestre para análise e aprovação da prestação de contas parcial dos recursos financeiros executados;

XVII - exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas neste estatuto, mas aprovadas pelo Conselho de Escola.

Art. 53 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, cabendo-lhe, então, todas as prerrogativas atribuídas àquele.

Art. 54 Compete ao Secretário:

- I** - encarregar-se do protocolo, da documentação, expediente e arquivo do Conselho;
- II** - expedir as convocações de reuniões aos membros do Conselho;
- III** - organizar, com o Presidente, as pautas das reuniões;
- IV** - secretariar as reuniões do Conselho e lavar as respectivas atas, em livro próprio;
- V** - preparar, para assinatura do Presidente, os documentos que formalizem as decisões do Conselho;
- VI** - exercer outras atribuições compatíveis com a função e determinadas pelo Presidente.

Art. 55 Compete ao Tesoureiro:

- I** - fazer a escrituração das receitas e despesas, nos termos das instruções, normas e legislação vigentes;
- II** - apresentar, mensalmente, ao Presidente e demais membros do Conselho, o balancete financeiro;
- III** - manter em ordem e sob supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho de Escola;
- IV** - assinar cheques juntamente com o presidente;
- V** - efetuar os pagamentos autorizados

pelo Conselho de Escola;

VI - exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas neste Estatuto, mas aprovadas pelo Conselho.

SEÇÃO II Do Conselho Fiscal

Art. 56 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade econômica e financeira do Conselho de Escola, constituindo-se de quatro membros titulares e igual número de suplentes do segmento de pais e de professores, eleitos em Assembléia dos respectivos segmentos.

§ 1º - Em função da natureza contábil e financeira do Conselho Fiscal, seus membros devem apresentar, preferencialmente:

I - formação nas áreas de matemática, química, física, contabilidade, economia e administração;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não participam das deliberações do Conselho de Escola.

Art. 57 Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos contábeis da entidade, a situação financeira do Conselho de Escola e os valores em depósito, e emitir parecer sobre a execução dos recursos da Unidade Escolar;

II - apresentar parecer conclusivo às prestações de contas dos recursos administrados pelo Conselho de Escola;

III - apontar as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar necessárias;

IV - convocar reunião extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;

V - sugerir ao Conselho de Escola as medidas que considerar úteis, quando for apurado qualquer ato praticado pela Diretoria sem a observância das normas vigentes;

VI - solicitar à Diretoria do Conselho de Escola a prestação de contas, quando entender que será necessária a apreciação desta;

VII - exercer outras atribuições inerentes à sua função e não especificadas nesta Portaria, mas aprovadas pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX Do Funcionamento

Art. 58 O Conselho de Escola reunir-se-á nas dependências da Escola.... (denominação da escola).

I - ordinariamente, no final de cada trimestre e, por convocação do Presidente, com 72 horas de antecedência e pauta claramente definida;

II - extraordinariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida

a) por convocação do Presidente;

b) a pedido de 1/5 dos membros do Conselho de Escola, oficiando a Presidência com a especificação da pauta pertinente;

c) por convocação do conselho fiscal, oficiando à Presidência, com a especificação da pauta pertinente.

Art. 59 A Assembléia Geral, instância máxima de deliberação, composta por todos os segmentos da comunidade escolar, será realizada, em primeira

convocação ou em segunda convocação, com maioria simples dos membros do Conselho, tendo como competência privativa:

I - emissão ou exclusão do mandato de qualquer membro do Conselho de Escola, conforme artigos 11 e 12 deste estatuto;

II - alteração deste estatuto;

III - dissolução do presente Conselho;

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim cujo quórum será de maioria absoluta dos associados.

§ 2º - A convocação dos órgãos deliberativos ocorrerá com a maioria simples dos membros do Conselho, entendendo-se por maioria simples, como sendo mais da metade dos votos dos membros presentes, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 3º - Os Conselhos de Escola poderão constituir comissões de trabalho para execução de tarefas que requeiram atingir objetivos imediatos.

Art. 60 O membro do Conselho de Escola (denominação da escola) que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa perderá o mandato, assumindo o respectivo suplente.

CAPÍTULO X Dos Recursos do Conselho de Escola

Art. 61 Constituirão recursos do conselho de Escola:

I - Os recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado da Educação - alocados no Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola ante prévia aprovação do plano de aplicação de recursos e da comprovação que os membros do conselho se encontram em pleno exercício de seus mandatos. Os recursos financeiros serão depositados em conta bancária específica, mantida no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, efetuando-se sua movimentação exclusivamente mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique clara a sua destinação e identificado o credor. O Tesoureiro e membros da Diretoria responderão pela aplicação indevida dos recursos da entidade.

II - Os decorrentes de repasses Federais, doações, subvenções, auxílios, prêmios decorrentes de projetos pedagógicos e quaisquer outras verbas que a ele forem concedidas por qualquer pessoa de direito público ou de direito privado.

III - A renda auferida com a exploração da cantina da unidade escolar e com a realização de festas, exibições, bazares, prendas ou quaisquer outras promoções.

Art. 62 Os recursos do Conselho de Escola serão destinados:

I - a atender, direta ou indiretamente, aos alunos e às atividades pedagógicas e administrativas da unidade escolar;

II - à contratação de serviços para execução de pequenos reparos e à manutenção e conservação dos prédios, conforme expresso no Manual do Sistema Integrado de Manutenção - S.I.M.;

III - à contratação de serviços para execução de pequenos reparos e para a manutenção de equipamentos e móveis da unidade escolar;

IV - à aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários à Unidade de Ensino, à conta de recursos transferidos pelo Poder Público;

V - às despesas administrativas para o seu funcionamento, respeitando os incisos anteriores;

Art. 63 É vedado ao Conselho de Escola:

I - alugar imóveis;

II - fazer reformas, ampliações ou construir imóveis com recursos oriundos de subvenções ou auxílios recebidos do Poder Público, da iniciativa privada ou quaisquer outras fontes;

III - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança, caução, sob qualquer forma;

IV - adquirir veículos;

V - empregar recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

VI - complementar vencimentos ou salários de servidores ou contratar pessoal para servir na unidade escolar ou outro local;

VII - contratar serviços utilizando o CNPJ do Conselho, tais como: planos de saúde médico-odontológico, planos de telefonia fixo e móvel, consórcios e outros contratos que venham a beneficiar diretamente seus membros;

VIII - alugar quaisquer dependências físicas da unidade escolar.

CAPÍTULO XI Da Prestação de Contas

Art. 64 - O Conselho de Escola prestará contas à Secretaria de Estado da Educação, de todos os recursos recebidos do Poder Público e demais arrecadações, devendo ter como parte integrante o Parecer do Conselho Fiscal com reconhecimento de firma de seus conselheiros, em cartório, entregues em datas a serem definidas em Portaria específica e/ou orientações definidas pela Gerência de Orçamento e Finanças/ Subgerência de Prestação de Contas - GEOFI/SPC.

§ 1º - Considerar-se-ão não aprovados os processos de exercícios anteriores pendentes de prestação de contas ou com irregularidades não sanadas.

§ 2º - Entende-se por irregularidades as pendências não sanadas no prazo de 30 dias, imediatamente após notificação.

Art. 65 A Diretoria do Conselho de Escola encaminhará à Secretaria de Estado da Educação, Relatório Circunstanciado de cada processo, com movimentação de recursos, acompanhado de extratos bancários das contas correntes e das contas de aplicações financeiras, devidamente autenticados pela instituição financeira, nos prazos estabelecidos pela portaria pertinente ao assunto.

Art. 66 As transferências de recursos para o Conselho de Escola estão condicionadas à regularidade das prestações de contas e ao cumprimento da legislação vigente, excetuando-se os recursos para alimentação escolar.

Art. 67 Os bens móveis adquiridos com recursos do Conselho de Escola terão sua propriedade transferida imediatamente para o patrimônio

estadual;

Art. 68 A Diretoria do Conselho de Escola, na medida da participação de cada membro, responderá solidariamente pela aplicação e controle dos recursos do Conselho de Escola e ficará seus integrantes submetidos, na qualidade de agentes públicos, aos princípios que orientam a Administração Pública, às responsabilidades e penalidades estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais e outros dispositivos legais.

Art. 69 O Diretor da unidade, seja na função de Presidente ou Tesoureiro do Conselho de Escola, que não aplicar os recursos de acordo com a legislação pertinente, não prestar contas nos prazos fixados ou que não tiver a(s) prestação(ões) de contas aprovada(s), será afastado da função de Diretor da unidade escolar, por um prazo máximo de 90 dias, para apuração dos fatos. Parágrafo único. Durante o período de afastamento a que se refere o caput deste artigo, o diretor não perceberá a gratificação de sua função.

Art. 70 O Presidente ou Tesoureiro do Conselho de escola, ocupante do cargo de Diretor da unidade escolar, no prazo de quinze dias, contados do término de sua gestão e/ou do ato de sua exoneração, deverá prestar contas à Secretaria de Estado da Educação, de todos os recursos repassados ao Conselho de Escola, inclusive dos bens móveis adquiridos no período.

CAPÍTULO XII Das disposições gerais e transitórias

Art. 71 Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, exceto os membros da diretoria, caso aplicarem indevidamente recursos da entidade.

Art. 72 A dissolução do Conselho de Escola se efetuará na hipótese da unidade escolar da (o)..... (denominação da Escola) à qual está vinculada se extinguir, ou no interesse de seus associados, casos em que seu patrimônio será recolhido pela Secretaria de Educação que lhe dará a destinação adequada.

Parágrafo único. A dissolução prevista no caput deste artigo será formalizada mediante decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 73 Aplicam-se ao Conselho de Escola as disposições contidas na Lei nº 5.471/97 e Portaria nº 011-R de 12 de fevereiro de 2010.

Art. 74 Este estatuto só poderá ser alterado por proposta da Secretaria Estadual de Educação, através de Portaria Específica e mediante aprovação da assembléia geral especialmente convocada para este fim.

(local), ...de.....de 2010.
Protocolo 34329

ORDEM DE SERVIÇO Nº 097-S DE 01 DE JUNHO DE 2010.

Designa professores temporariamente

A GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação de competência